CONTRATO PML Nº 0118/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – PML

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC e neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, denominado **CONCEDENTE** e **LEANDRO JAIR ALVES DE MELLO 59684194900,** com sede na Av. 16 de Fevereiro, N° 311, no Município de Luzerna CEP:89609-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.022.993/0001-17, neste ato representado por seu proprietário, **LEANDRO JAIR ALVES DE MELLO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 596.***.949-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo nº. 069/2026, com o disposto no edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 033/2026 e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a concessão onerosa de uso, a título precário, do Quiosque na "Praça Imaculada Conceição" do Município de Luzerna, para o uso exclusivo de exploração comercial no ramo de lanchonete, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade à Lei Municipal 1.962 de 11 de agosto de 2026, conforme segue:

Participante: LEANDRO JAIR ALVES DE MELLO 59684194900 (40.022.993/0001-17)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCESSÃO DE USO - Concessão de uso do Quiosque do Município de Luzerna - Edificação em alvenaria com área construída de 46,88 m² (metros quadrados), composto por cozinha, depósito, instalações sanitárias e uma área externa (conforme Memorial Descritivo e Registro Fotográfico); localizada na Praça Imaculada Conceição, Rua Rui Barbosa, Centro, em Luzerna/SC, denominado QUIOSQUE.	12,000	Mês	1.105,58	13.266,96
				Total do Participante:	**13.266,96**

Total Geral: 13.266,96

1.2. A **CONTRATADA**, responsável pela execução do **item descrito na tabela acima,** poderá receber o valor global total estimado de **R$13.266,96 (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).**
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital, Termo de Referência e Proposta, bem como todos os anexos editalícios.
1.4. No valor acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá **instalar e colocar em pleno funcionamento a lanchonete nas condições exigidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**.

2.2. É obrigatório manter uma tabela de preços devidamente exposta, contendo informações visíveis e de fácil acesso ao público sobre todos os produtos e serviços que serão comercializados no local.

2.3. São também obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Praticar preços compatíveis com o mercado, visando o atendimento à população, podendo a Administração intervir caso sejam constatados valores abusivos;
b) Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo p**agamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica**, bem como será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone e gás, nas dependências da estrutura cedida, em uso.
c) Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
d) Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
e) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
f) Fixar em local visível o horário de funcionamento do estabelecimento;
g) Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
h) Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
i) Ter funcionamento mínimo de **quarta a domingo, das 16 horas às 22 horas**, com possibilidade de prorrogação nos termos dessa concessão;
j) ***Os banheiros deverão ficar à disposição dos frequentadores da Praça Imaculada Conceição, nos períodos em que o quiosque se encontrar aberto.***
k) ***Funcionar em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública, com antecedência prévia de 48h (quarenta e oito horas), para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares.***
l) ***O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, das despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.***
m) Realizar o pagamento referente à concessão, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada mês**, iniciando a obrigação;
n) Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
o) Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
p) Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
q) Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização, a dedetização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
r) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
s) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
t) Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
u) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;
v) Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;
w) Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação

Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

x) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

y) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

z) Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

aa) Manter canal de comunicação ativo (e-mail e telefone/WhatsApp), bem como os dados cadastrais atualizados, sendo consideradas válidas as notificações enviadas pelos meios informados;

bb) Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.4. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à mesma o direito de defesa;

3.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos;

3.3. A responsabilidade de que trata a Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos escritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.1.1. A **fiscalização** do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Maurício José Bittencourt
Fone: (49)3551-4700
E-mail: fiscalizacao@luzerna.sc.gov.br

4.1.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Prefeito, o Sr. **Juliano Schneider** ou quem o substituir.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1 Os preços inicialmente contratados não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

5.1.2 As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, serem acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.3 O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.1.5 Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.7 Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.1.8 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

5.1.8.1 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.1.8.2 É vedado a órgão ou entidade CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

5.1.8.3 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

5.1.8.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.1.8.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inc. II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

5.1.8.6 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
5.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Das Atualizações
5.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações
5.8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O primeiro pagamento será feito após o **prazo de carência de 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato de Concessão.
6.1.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o **5º dia útil do mês subsequente ao vencido**, de acordo com o envio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pelo Setor de Tributação.
6.1.1.1. ***Para o QUIOSQUE da Praça Imaculada Conceição, o valor da concessão será reduzido em 50% (cinquenta porcento) do valor do aluguel, nos meses de maio a agosto, devida a baixa temporada em decorrência do inverno***.

6.2. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97, e suas alterações.

6.3. Em havendo atraso de **03 (três) ou mais parcelas** do valor relativo à Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do Quiosque da Praça Imaculada Conceição ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.4. **A CONCESSIONÁRIA arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do quiosque**.
6.4.1. As faturas de energia, de água e esgoto, bem como qualquer outra despesa deverão ser registradas no momento da assinatura do Contrato de Concessão, no nome da CONCESSIONÁRIA.

6.5. O reajuste dos valores cobrados será processado anualmente, utilizando-se como base o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período acumulado, garantindo a recomposição inflacionária.

6.6. A CONCESSIONÁRIA somente terá a posse do objeto licitado após assinatura do contrato e quitação do valor referente a primeira parcela da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao CONCEDENTE*:*

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;
7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
7.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
7.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
7.1.11. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
7.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.14.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe a CONCESSIONÁRIA:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.
7.2.6. A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
7.2.7. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como, informando todos os números de telefone para contato, correio eletrônico, endereço para envio de correspondências ou qualquer outro meio de comunicação direta.
7.2.7.1. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.
7.2.7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.2.7.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.2.8. Deverá ainda, a CONTRATADA, nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da CONTRATADA.
7.2.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.
7.2.10. Efetuar o pagamento do salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
7.2.11. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.
7.2.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.2.13. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
7.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
7.2.16. Quando solicitado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
7.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
7.2.18. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

7.2.19. A CONTRATADA deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
7.2.20. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados diariamente asseados, devidamente identificados através de crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, quando necessário.
7.2.21. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
7.2.22. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
7.2.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
7.2.24. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
7.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
7.2.28. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município.
7.2.29. Para fins de atendimento ao disposto **na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
7.2.29.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
7.2.30. São, ainda, obrigações da CONCESSIONÁRIA, relativas ao uso do Quiosque da Praça Imaculada Conceição:

a) Praticar preços compatíveis com o mercado, visando o atendimento à população, podendo a Administração intervir caso sejam constatados valores abusivos;
b) Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo p**agamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica**, bem como será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de telefone e gás, nas dependências da estrutura cedida, em uso.
c) Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
d) Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
e) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
f) Fixar em local visível o horário de funcionamento do estabelecimento;
g) Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
h) Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
i) Ter funcionamento mínimo de **quarta a domingo, das 16 horas às 22 horas**, com possibilidade de prorrogação nos termos dessa concessão;
j) ***Os banheiros deverão ficar à disposição dos frequentadores da Praça Imaculada Conceição, nos períodos em que o quiosque se encontrar aberto.***

k) ***Funcionar em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública, com antecedência prévia de 48h (quarenta e oito horas), para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares.***

l) ***O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, das despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA.***

m) Realizar o pagamento referente à concessão, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada mês**, iniciando a obrigação;

n) Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

o) Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

p) Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

q) Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da CONCESSIONÁRIA, a higienização, a dedetização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;

r) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;

s) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;

t) Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;

u) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;

v) Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições;

w) Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

x) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

y) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

z) Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

aa) Manter canal de comunicação ativo (e-mail e telefone/WhatsApp), bem como os dados cadastrais atualizados, sendo consideradas válidas as notificações enviadas pelos meios informados;

bb) Findo o prazo da concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento.

cc) Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

7.2.31. Em relação aos impactos ambientais, caberá à futura contratada:

a) Observar normas e critérios de sustentabilidade;
b) Efetuar gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos;
c) Efetuar a remoção apropriada dos materiais inservíveis e resíduos conforme normas de controle de armazenamento e transporte de resíduos;
d) Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;
e) Utilizar a quantia essencialmente necessária de recursos para a execução do objeto;
f) Utilizar, sempre que possível, ferramentas reutilizáveis, como medida mitigadora para atenuar impactos ambientais gerados;
g) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela execução do objeto, quando não for possível substituí-los por outro de mesma qualidade e eficiência;
h) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
i) Fazer bom uso dos recursos públicos.

CLAÚSULA OITAVA
DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, devendo o objeto ser prestado pela CONCESSIONÁRIA.

CLAÚSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA DÉCIMA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. **As infrações e sanções administrativas serão apuradas e aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 3.776 de 14 de maio de 2026**.
10.1.1.Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. **Advertência**;
II. **Multa:**
a) Compensatória;
b) De mora.

III. **Impedimento de licitar e contratar**;
IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

10.1.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
10.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do item 10.1.1.

10.1.2.A **sanção de advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Descumprimento de pequena relevância;
II. Inexecução parcial de obrigação contratual.

10.1.3.A **sanção de multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. **De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado**, para aquele que:
 a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II. **10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III. **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV. **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de:
 a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025;
 f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 h) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 i) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 j) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
 j.1) Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 10.1.3 e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.1.3.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.
10.1.3.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou cobrada judicialmente.

10.1.4.Será aplicada a **sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos **I, III, IV e V** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.
10.1.4.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **II** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 03 (três) anos**.
10.1.4.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso **VI** será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo **prazo de até 01 (um) ano**.

10.1.5. Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. Praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentado em âmbito local pelo Decreto nº 3624/2025.

10.1.5.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 10.1.4, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.1.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1.5 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 04 (quatro) anos.
10.1.5.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do item 10.1.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 06 (seis) anos.
10.1.5.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do item 10.1.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
10.1.6. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Secretário de Administração e Finanças.
10.1.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
10.1.7.1. Não se aplica a regra prevista no item 10.1.7 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
10.1.7.2. O disposto no item 10.1.7 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
10.1.8. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.8.1. **São circunstâncias agravantes**:

I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV. A reincidência;
V. A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no item 10.1.7.

10.1.8.2. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.1.8.3. Para efeito de reincidência:

I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.1.8.4. **São circunstâncias atenuantes**:

I. A primariedade;
II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III. Reparar o dano antes do julgamento;
IV. Confessar a autoria da infração.

10.1.8.4.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. **Não haverá dotação orçamentária destinada à presente concessão**, uma vez que a contratação não acarretará qualquer despesa, obrigação de pagamento ou ônus financeiro ao Município de Luzerna/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo da concessão de uso será **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo legal, desde que haja mútuo interesse e justificativa de vantagem econômica para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.962/2026, bem como em consonância aos arts. 105 e 110, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 07 de outubro de 2026.

JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO
CONCEDENTE

LEANDRO JAIR ALVES DE MELLO
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF: